

PORTARIA Nº 255/REIT - CGAB/IFRO, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2020

Normatiza a participação de servidores em Ação de Desenvolvimento em Serviço para fins de qualificação em programa de pós-graduação *stricto sensu*.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Decreto nº 9.991/2019, na Instrução Normativa nº 201/SGDP/ME/2019 e na Nota Técnica SEI nº 7058/2019/SGDP/ME, RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Normatizar a participação de servidores efetivos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia (IFRO) em Ação de Desenvolvimento em Serviço para fins de qualificação em programa de pós-graduação *stricto sensu* (ADS/Pós).

Art. 2º Para fins desta Portaria, entende-se como participação em ADS/Pós, os casos em que o servidor participar de programa de pós-graduação *stricto sensu*, com redução da jornada de trabalho, mas sem necessidade de compensação de horário, quando essa participação no curso puder ocorrer simultaneamente ao exercício da jornada de trabalho.

Parágrafo único. A participação em ADS/Pós, não implica na redução de vencimentos, garantindo-se, portanto, ao servidor a remuneração do seu cargo efetivo.

Art. 3º A autorização para participação em ADS/Pós será possível nos seguintes casos:

- I - Para cursos realizados no país: sempre que materialmente não puder ser feita com a compensação das horas no período da jornada semanal do cargo nos termos do Art. 98 da Lei 8.112/90, e não se justificar ou for administrativamente impossibilitado o afastamento nos moldes do Art. 96-A da Lei nº 8.112/90.
- II - Para cursos realizados em instituição estrangeira: sempre que houver a comprovação que a atividade será realizada no Brasil e que materialmente não puder ser feita com a compensação das horas no período da jornada semanal do cargo nos termos do Art. 98 da Lei 8.112/90.

Parágrafo único. Para os períodos em que for necessária a participação do servidor em atividades relacionadas ao programa no exterior será necessário solicitar o afastamento para estudo no exterior conforme dispõe o Art. 95 da Lei 8.112/90, devendo ser observado os requisitos constantes nos artigos 8 a 24 do Decreto nº 9.991/2019.

CAPÍTULO II
DOS REQUISITOS

Art. 4º Para fins de autorização para participação em ADS/Pós serão observados os seguintes requisitos:

- I. observância das determinações contidas no Decreto nº 9.991/2019;
- II. previsão da ADS/Pós no Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP) do IFRO;
- III. matrícula regular em programa de pós-graduação *stricto sensu* no país credenciada pelo Ministério da Educação (MEC);
- IV. matrícula regular em programa de pós-graduação *stricto sensu* no exterior, com a comprovação de reconhecimento/revalidação do curso pretendido em território nacional, conforme estabelece a Resolução nº 3/2016/CNE/CES e Lei nº 9.394/96;
- V. o nível do programa de pós-graduação *stricto sensu* pretendido deve ser superior à titulação atual do servidor;
- VI. incompatibilidade entre a participação no programa de pós-graduação *stricto sensu* e o cumprimento da jornada de trabalho integral;

- VII. alinhamento entre o projeto de pesquisa a ser desenvolvido durante o programa de pós-graduação *stricto sensu* e a área de atribuição do cargo efetivo, do cargo em comissão ou da função de confiança do servidor ou às áreas de competência da unidade de exercício do servidor;
- VIII. para servidor do cargo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, deverá ser resguardada a carga horária destinada para as atividades de ensino que compreendem: regência, manutenção/preparação (PRD) e apoio ao ensino;
- IX. inexistência de pendência na prestação de contas de ação anterior de desenvolvimento de pessoal realizada pelo servidor;
- X. não ter usufruído de ação de desenvolvimento previstos no Art. 18 do decreto 9.991/2019, nos últimos sessenta dias.

§1º A aprovação do PDP pela autoridade competente não dispensa a abertura de processo de participação em ação de desenvolvimento em serviço.

§2º No primeiro exercício de vigência desta Portaria será dispensado o requisito do inciso II.

Art. 5º O Servidor será autorizado a participar em ADS/Pós de que trata esta Portaria, com redução do cumprimento de até 50% (cinquenta por cento) da carga horária mensal de trabalho, considerando o cronograma de atividades do curso e o deslocamento necessário para essa participação.

Parágrafo único. Para os servidores detentores de cargo em comissão ou função comissionada, a redução de que trata o *caput* deste artigo será de até 25% (vinte cinco por cento) da carga horária mensal de trabalho, exclusivamente para participação das aulas.

CAPÍTULO III DOS PRAZOS

Art. 6º A participação em ADS/Pós, de que trata esta portaria observará os seguintes prazos:

- I - mestrado: até vinte e quatro meses;
- II - doutorado: até quarenta e oito meses.

Art. 7º A autorização para participação em ADS/Pós será concedida pelo prazo de até um ano.

Art. 8º Caso seja necessária a prorrogação do prazo inicialmente concedido, o servidor deverá protocolar solicitação de prorrogação até 45 (quarenta e cinco) dias antes do término da vigência da portaria.

Art. 9º Os servidores contemplados com a ADS/Pós, deverão prestar constas das atividades desenvolvidas, semestralmente em dois períodos:

- I. de 1º a 28 de fevereiro;
- II. de 1º a 31 de agosto.

Art. 10. Somente serão concedidas autorizações para participação em novas ações de desenvolvimento previstas no Art. 18 do decreto 9.991/2019, depois de transcorrido o interstício mínimo de 60 (sessenta) dias da conclusão da última concessão.

CAPÍTULO IV DOS TRÂMITES

Art. 11. A solicitação de autorização ou prorrogação para participação em ADS/Pós deverá ser instruída com:

- I. requerimento de participação em ADS/Pós, (ANEXO I);
- II. termo de compromisso e de responsabilidade, (ANEXO II);
- III. comprovante de matrícula no curso de pós-graduação *stricto sensu* no país ou no exterior;
- IV. para cursos de pós-graduação *stricto sensu* no exterior, comprovante de revalidação/reconhecimento do curso por instituição de educação superior brasileira expedidos pelo portal Carolina Bori do Ministério da Educação no endereço eletrônico <http://carolinabori.mec.gov.br/>;
- V. cronograma de oferta das disciplinas e/ou atividades a serem cursadas/desenvolvidas emitido pelo programa;
- VI. declaração da chefia imediata informando a carga horária destinada às atividades de ensino mencionadas no inciso VIII do Art. 4º desta Portaria;
- VII. declaração de nada consta, emitida pelo setor de gestão de pessoas da unidade de lotação do servidor, referente a ações de desenvolvimento de que trata o Art. 18 do Decreto nº 9.991/19 nos últimos 60 (sessenta) dias;
- VIII. parecer favorável da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) para servidor ocupante do cargo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico;
- IX. parecer favorável da Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP); e
- X. publicação do ato de autorização devidamente assinado pelo Dirigente Máximo do IFRO.

Art. 12. O requerimento de que trata o inciso I do Art 11, deverá ser aprovado e deferido pela chefia imediata do servidor e pelo dirigente máximo da sua unidade de lotação, sendo, no *Campus*, o(a) Diretor(a)-Geral, e na Reitoria, os(as) ocupantes dos cargos de Pró-Reitor, Chefe de Gabinete e Diretor Sistêmico.

Art. 13. A solicitação de autorização ou prorrogação para participação em ADS/Pós deverá ser protocolada no setor de gestão de pessoas da unidade de lotação do servidor, no prazo máximo de 45(quarenta e cinco) dias antes da início da ação.

CAPÍTULO V DAS OBRIGAÇÕES DO SERVIDOR

Art. 14. O servidor deverá comprovar a participação efetiva na ADS/Pós, semestralmente, nos prazos que estabelece o Art. 9º, e no caso de encerramento da vigência da Portaria no prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo apresentar:

I- certificado ou documento equivalente que comprove a participação.

II- relatório de atividades desenvolvidas.

III- cópia de trabalho de conclusão, dissertação ou tese, com assinatura do(a) orientador(a), quando for o caso.

Parágrafo único. Em caso de não apresentação da documentação de que trata o *caput* deste artigo, sujeitará ao servidor o ressarcimento, na forma da legislação vigente, dos custos com a ADS/Pós.

Art. 15. A autorização concedida para participação em ADS/Pós poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse da Administração, condicionado à emissão do ato de interrupção pelo dirigente máximo do IFRO.

§1º A interrupção a pedido do servidor, motivada por caso fortuito ou por força maior não implicará no ressarcimento ao erário, desde que comprovada a efetiva participação com aproveitamento no programa do curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* no período transcorrido da data de início até a data do pedido de interrupção.

§2º As justificativas e a comprovação da participação, com aproveitamento, para fins do § 1º deste artigo serão submetidas à avaliação do dirigente máximo do IFRO.

Art. 16. O servidor que abandonar ou não concluir o programa de pós-graduação *stricto sensu*, objeto da sua redução de jornada de trabalho, ressarcirá ao erário a remuneração recebida durante o período, proporcionalmente à redução concedida, bem como outros custos despendidos pelo IFRO no programa de formação, na forma da legislação vigente, ressalvado o disposto no Art. 15 desta Portaria.

Art. 17. O servidor beneficiado com a participação em ADS/Pós deverá permanecer em exercício no IFRO, após a cessação do curso por igual período da ação de desenvolvimento concedida.

Parágrafo único. O servidor que venha a solicitar exoneração ou vacância do cargo efetivo ou concessão de aposentadoria ou redistribuição antes do cumprimento do prazo previsto de permanência na instituição, após a participação na ADS/Pós deverá devolver ao erário, na forma da lei, os valores referentes à remuneração do período e outros custos despendidos pelo IFRO durante esse período.

Art. 18. No caso de remoção ou de vacância por posse em outro cargo inacumulável no âmbito IFRO, o servidor deverá formalizar nova solicitação de participação em ADS/Pós.

Art. 19. O servidor autorizado a participar de ADS/Pós deverá fazer referência do IFRO nas publicações e/ou trabalhos apresentados em eventos científicos.

Art. 20. O servidor deverá formalizar de maneira imediata à unidade de gestão de pessoas de sua lotação, qualquer alteração no curso como: conclusão, trancamento, cancelamento, reprovação ou abandono.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. A participação em ADS/Pós, que trata a presente Portaria, não contempla participação em disciplinas isoladas como aluno especial em cursos de mestrado ou doutorado.

Art. 22. O servidor em ADS/Pós, conforme previsto nesta Portaria, poderá ser convocado pelo dirigente máximo do órgão, em casos de serviços extraordinários, mediante motivação.

Art. 23. A Diretoria de Gestão de Pessoas do IFRO e a Coordenação de Gestão de Pessoas da unidade de lotação do servidor realizarão, regularmente o acompanhamento das ADS/Pós concedidas.

Art. 24. O servidor somente poderá iniciar a participação na ADS/Pós depois de publicada a portaria de autorização.

Art. 25. Não haverá contratação de professor substituto para substituir o docente que estiver participando em ADS/Pós.

Art. 26. A ADS/Pós terá como base a jornada de trabalho do cargo, não sendo possível esta redução para o caso de servidor que já está com a jornada de trabalho flexibilizada.

Art. 27. O servidor contemplado com o afastamento parcial, concedido antes vigência desta Portaria, deverá no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta, formalizar solicitação de ADS/Pós, seguindo as determinações elencadas nos artigos anteriores.

Art. 28. Os casos omissos serão deliberados pelo dirigente máximo do IFRO.

Art. 29. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e passará por revisão, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, sendo neste período submetida à consulta pública para contribuições pela comunidade acadêmica e posterior aprovação pelo CONSUP -IFRO.

Art. 30. São anexos a esta Portaria:

I. requerimento de participação em ADS/Pós, (ANEXO I);

II. termo de compromisso e de responsabilidade, (ANEXO II).



Documento assinado eletronicamente por **Uberlando Tiburtino Leite, Reitor**, em 07/02/2020, às 17:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0830582** e o código CRC **3F409CDA**.